



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

**AUTORIA: MESA DIRETORA.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA MARIA MADALENA, NA FORMA DO ART. 37, X C/C ART. 39 § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:**

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica o poder Legislativo de Santa Maria Madalena autorizado a conceder a revisão geral anual em 2024, no percentual de 5,0% (cinco por cento), que incidirá sobre os vencimentos dos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas e comissionados.

**Parágrafo Único** - O percentual estabelecido no caput, atende aos limites para despesa com pessoal de que tratam o Art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas no orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementando-se, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 05 de março de 2024.

**NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**  
**PREFEITO**